



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

DECRETO Nº 77, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Certifico que este documento foi
publicado no Mural da Prefeitura
Municipal.

Em, 03/11/25


Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras/MG

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
ARTIGO 24, § 1º DA LEI 1.506/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de Minas Gerais, Sr. DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, nos usos de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Cadastro Municipal de Condutores de Turismo, de competência do Departamento Municipal de Turismo, para habilitar pessoas jurídicas a exercerem a atividade de Condutor de Visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas do Município.

Art. 2º Para a inscrição no Cadastro Municipal, o interessado deverá apresentar documentação mínima obrigatória, a saber:

- I – Documento de Identidade com CPF;
- II – Fotografia 3x4 recente;
- III – Número de telefone para contato;





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

IV – Comprovante de endereço no Município;

V – Título de eleitor registrado no Município;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais.

VII – Comprovante de cadastro da pessoa jurídica junto à Receita Federal;

VIII- Certificado da atividade no Cadastur.

Art. 3º O candidato que pretender utilizar veículo automotor no exercício da atividade de Condutor de Turismo deverá apresentar, adicionalmente ao disposto no artigo 2º:

I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a observação “Exerce Atividade Remunerada” (EAR);

II – Comprovante de que o veículo encontra-se registrado em conformidade com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Art. 4º O candidato deverá apresentar, ainda, certificado de conclusão dos seguintes cursos ou equivalentes, realizados no Município:

I – Patrimônio Histórico;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- II – Brigadista, com conteúdo de Primeiros Socorros;
- III – Condutor de Turismo ou similar.

PARÁGRAFO ÚNICO A aceitação de cursos equivalentes ficará sujeita à aprovação prévia do Departamento Municipal de Turismo, mediante análise de conteúdo e carga horária.

Art. 5º O ingresso como Condutor de Visitantes dependerá de avaliação escrita realizada pelo Departamento Municipal de Turismo ou órgão ou entidade por ele designada, que verificará:

- I – conhecimentos sobre a geografia, ecologia e patrimônio histórico dos espaços naturais do Município;
- II – noções de boas práticas ambientais e conduta responsável em áreas protegidas;
- III – compreensão dos conteúdos ministrados nos cursos obrigatórios para cadastramento;
- IV – Outros conteúdos relativos ao tema que possuam correlação como a atividade de Condutor de Visitantes.

§1º A avaliação será aplicada pelo Departamento Municipal de Turismo ou órgão ou entidade por ele designada.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

§2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos.

Art. 6º Concluída a análise documental, apresentados os certificados exigidos e aprovada a avaliação escrita, o Departamento Municipal de Turismo expedirá Certificado de Cadastro, autorizando o interessado a atuar como Condutor de Visitantes, restrito aos limites da área para a qual foi capacitado.

Art. 7º O Departamento Municipal de Turismo poderá expedir edital definindo prazos, procedimentos, critérios de avaliação escrita e demais orientações para a capacitação e o cadastramento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 31 de outubro de 2025

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL